



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

EST. DO PARANÁ

PUBLICADO EM 8, 12, 74

LEI Nº 26/74 G. LEVO Nº 183 FLS.

JORNAL *Libertação da Cidade*

SÚMULA: - Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na importância de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), para pagamento da Guarda Urbana no corrente exercício

Art. 2º) - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a incluir / no Orçamento para o exercício de 1.975, uma subvenção a Guarda Urbana local, a importância de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros

§ ÚNICO) - As Subvenções constantes dos artigos 1º e 2º da presente Lei, deverão ser pagas mensalmente na razão de 1/12 (um dose / avos) mensais.

Art. 3º) - Como cobertura ao Crédito aberto na presente Lei, serão canceladas verbas de Orçamento vigente, de acordo com o Art. 43, / ítem III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 22 de outubro de 1.974.


ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO SEBASTIÃO MARINHO
OFICIAL DE GABINETE